



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 2019.10.15.1 PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

OBJETO: QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CONTRATOS DE GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser efetuados por meio de solicitações escritas, devidamente protocolizadas na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte-CE, com sede à Av. Presidente Castelo Branco, nº 5.100, Centro, Horizonte, Estado do Ceará, e que deverão ser dirigidos para a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI.

Legislação aplicável: Lei Municipal nº 1.246, de 21 de setembro de 2018 e Decreto Municipal nº 048, de 07 de outubro de 2019.

- 1. A Secretaria de Saúde do Município de Horizonte-CE, informa que receberá requerimento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a qualificação como Organização Social para contratos de gestão na área da saúde no Município, o que o fará nos termos do presente Edital, em consonância com a Lei Municipal nº 1.246, de 21 de setembro de 2018 e Decreto Municipal nº 048, de 07 de outubro de 2019.
- 2. O requerimento da entidade interessada deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte-CE, em até 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste edital, oportunidade em que será autuado o requerimento, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome da entidade, CNPJ; endereço da sede e natureza social dos objetivos da entidade.
- 2.1. Os requerimentos serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte-CE, na sua sede, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, até o dia 11 de novembro de 2019, nos horários de 07h30min às 12h00mim e 13h30min às 17h00min.
- 2.2. O requerimento deverá ser firmado por representante legal da pessoa jurídica requerente.
- 2.3. Deverão estar acostados ao requerimento os seguintes documentos:
- Cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado em cartório e suas alterações;
- II. O ato constitutivo deverá, necessariamente, dispor sobre:
- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e

N





uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, nos meios legais, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Horizonte, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;
- III. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- IV. Cópia do CPF e Carteira de identidade, devidamente autenticados, do representante legal da entidade e procurador, se houver;
- V. Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;
- VI. Balanço financeiro do último exercício;
- VII. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
- VIII. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos estaduais de seu domicílio ou sede.
- IX. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede.
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- XI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em conformidade com o disposto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) com as alterações da Lei Nº. 12.440/11.
- XII. Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra;
 - a) Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente,





comprovarem o desenvolvimento da atividade de serviços de saúde há mais de 2 (dois) anos.

- XIII. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Horizonte;
- XIV. Comprovação de presença no quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas.
- XV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), emitida pelo Ministério da Saúde.
- XVI. Declaração de cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição</u> Federal.
- 3. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- II os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- III os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.
- IV o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a

N





voto;

- VI o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VIII os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.
- 4. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:
- I fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV designar e dispensar os membros da diretoria;
- V fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, o mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- 5. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte-CE receberá requerimentos com a documentação exigida a partir da publicação do presente edital, em sua sede, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5.100, Centro, Horizonte, Estado do Ceará.





- 6. Os requerimentos recebidos serão autuados e remetidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais COQUALI, nomeada através da Portaria Municipal nº 1.125/2019, que os analisará verificando o cumprimento das disposições estabelecidas na legislação pertinente.
- 7. A COQUALI decidirá sobre os requerimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em 03 (três) dias promoverá a intimação da interessada, e ainda:
- I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a COQUALI solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela legislação atinente, por meio de publicação no Site oficial do município e através de afixação no Quadro de Avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, incumbindo à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 10 (dez) dias, sendo que expirado este prazo o requerimento será indeferido e arquivado.
- II. Na hipótese de deferimento, o procedimento será remetido à Chefia de Gabinete do Prefeito;
- III. Na hipótese de indeferimento, a COQUALI publicará despacho motivado no Site oficial do município e através de afixação no Quadro de Avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE.
- 8. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá reapresentá-lo a qualquer tempo, durante a vigência deste Chamamento, o qual vigerá até 31 de dezembro de 2019.
- 9. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada ao Poder Executivo Municipal de Horizonte, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.
- 10. Qualquer cidadão, vedado o anonimato, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente a perda da qualificação da entidade como Organização Social no Município de Horizonte.
- 11. A qualificação terá validade por 2 (dois) anos, findo este prazo, a entidade deverá requerer nova qualificação.
- 12. Para a participação de futuro processo seletivo e/ou celebração de contrato de gestão, a entidade qualificada como Organização Social deverá ter um programa de integridade em andamento ou deverá apresentar um termo de compromisso onde a mesma se compromete a iniciar a implantação de um programa de integridade no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato de gestão, sendo o ciclo/fases de

n





implantação pautados nos pilares da Controladoria Geral da União conforme Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2019.

- 13. O resultado do requerimento será divulgado no Site oficial do município e através de afixação no Quadro de Avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE. Se deferido o pedido, por meio de Decreto Municipal. Se indeferido, por meio de publicação da decisão com as razões do indeferimento.
- 14. Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela COQUALI que, com fulcro na legislação municipal, proferirá manifestação.
- 15. Anexos deste Edital:
- I. Lei Municipal nº 1.246, de 21 de setembro de 2018;
- II. Decreto Municipal nº 048, de 07 de outubro de 2019;
- III. Portaria Municipal nº 1.125, de 07 de outubro de 2019.

Horizonte/CE, 17 de outubro de 2019.

Diego Luis Leandro Silva

Presidente da Comisção Permanente de Licitação